



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020
SINDICATO DOS TRAB NAS IND E NAS DIST DE CERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS, BEBIDAS EM GERAIS E ÁGUAS MINERAIS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 25.103.912/0001-10, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). MARCELO NASCIMENTO SEIXAS; e **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIAS**, CNPJ n. 01.640.572/0001-06, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª VIGÊNCIA E DATA BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA 2ª ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a todos os empregados das indústrias de cerveja e bebidas em geral e de águas minerais com abrangência territorial em todo o estado de Goiás.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLAUSULA 3ª PISO SALARIAL: O piso salarial para o trabalhador da categoria, durante o contrato de experiência será o salário mínimo previsto em lei, acrescido de 20%. Depois de cumprido o período de experiência, o salário será equiparado ao menor salário da função se for o caso, respeitado o piso do período de experiência.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA 4ª REAJUSTE SALARIAL: A partir de 1º de janeiro de 2020, fica concedido pelas empresas aos trabalhadores da categoria abrangida pelos sindicatos convenentes o reajuste salarial de 4,48%, aplicado sobre o salário base de dezembro de 2019, correspondente ao INPC acumulado no período de 01/01/2019 a 31/12/2019, para os trabalhadores das indústrias de cerveja e bebidas em geral e de águas minerais sediadas nos municípios do Estado de Goiás.

§1º Poderão ser compensadas antecipações salariais concedidas no ano de 2019 e proporcionalidade, considerando mês completo dezois dias trabalhados no mês, desde que não acarrete diminuição de salário ou valor inferior ao salário mínimo da categoria.



§2º As empresas poderão efetuar o pagamento do reajuste salarial retroativo em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira no mês de maio e, posteriormente, no mês seguinte, compensando eventuais valores já pagos.

DOS CONVÊNIOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª BENEFICIO CIABRA – CRÉDITO IMEDIATO AO BRASILEIRO: As Empresas proporcionarão a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho o acesso ao BENEFICIO CIABRA – CRÉDITO IMEDIATO AO BRASILEIRO, que consiste em financiamentos e empréstimos bancários disponibilizados pela Gestora do Benefício para os seus trabalhadores, com menores juros e menor burocracia, mediante normas e condições aqui estipuladas ou ainda estipuladas em contratos e convênios específicos.

§1º Para efetiva viabilidade dos serviços, as Empresas realizarão seus cadastros no site www.ciabra.com.br, e logo em seguida receberão o manual de instruções enviado pela Gestora dos Benefícios.

§2º As Empresas, cujos trabalhadores requerentes possuem a margem para consignação dentro do limite de 30% (trinta por cento) sobre o seu salário base, mais de 06 (seis) meses de carteira de trabalho assinada no contrato em vigência e o seu cadastro aprovado pela Gestora do Benefício, farão o desconto na folha de pagamento e o devido repasse da parcela dentro dos prazos e condições pré-estabelecidas;

§3º As Empresas fornecerão à Gestora do Benefício, o código para consignação e desconto em folha de pagamento de seus empregados, referente a empréstimos de Instituições Financeiras e de Créditos;

§4º As Empresas permitirão a divulgação deste serviço a todos os seus trabalhadores, mantendo-os informados através de murais, banners e outros meios de comunicação fornecidos pela Gestora do Benefício;

§5º O presente Benefício não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

§6º As Empresas não terão nenhuma responsabilidade por futuros descontos aos seus Empregados que, tendo seu contrato de trabalho rescindido, deixarem pendências quanto aos financiamentos ou empréstimos contratados.



SIAEG

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS



§7º O acesso ao benefício CIABRA-CRÉDITO IMEDIATO AO BRASILEIRO, após o cadastro da empresa no site www.ciabra.com.br, acontecerá mediante contratação do empregado, conforme normas do Banco Central no período da contratação.

§8º A instituição financeira deverá ser capaz de ofertar o crédito consignado a micro e pequenas empresas, a partir de 01 (um) funcionário para operar o BENEFICIO CIABRA – CRÉDITO IMEDIATO AO BRASILEIRO.

CLÁUSULA 6ª ADIANTAMENTO SALARIAL VIA CARTÃO: As empregadoras firmarão contrato com empresa conveniada com as entidades sindicais laboral e patronal para fornecimento de cartão adiantamento salarial, na modalidade pós-pago, com desconto em folha de pagamento.

§1º Para operação do adiantamento salarial, nenhum valor será antecipado pela empregadora, que ficará apenas responsável pela retenção em folha de pagamento e repasse à empresa conveniada, sujeitando-se somente às penalidades contratuais em caso de descumprimento de suas obrigações.

§2º A utilização do cartão adiantamento salarial será sempre de caráter facultativo ao empregado, porém obrigatório ao empregador sempre que solicitado pelos trabalhadores.

§3º O presente convênio e sua utilização pelo empregado não deverá gerar qualquer custo contratual à empregadora, salvo eventual despesa interna adicional no controle da folha de pagamento, o que não poderá ser repassado ao empregado.

§4º O adiantamento salarial operado nos termos da presente cláusula será limitado a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta do empregado, em caráter facultativo a este que, querendo, deverá manifestar seu desejo por escrito.

§5º Não sendo requerido o adiantamento salarial pelo empregado ou não sendo utilizado o limite estabelecido anteriormente, a verba salarial deverá ser paga na sua integralidade até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, conforme determinação legal.

CLÁUSULA 7ª OUTROS CONVÊNIOS COM DESCONTO EM FOLHA: As entidades sindicais laboral e patronal poderão firmar novos convênios de utilidade geral às empresas e trabalhadores da categoria, sempre em caráter facultativo ao empregado, que deverá firmar autorização individual e própria de adesão ao benefício com desconto em sua folha de pagamento, ficando as





empregadoras obrigadas a proceder o referido desconto e repasse à Empresa Conveniada.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-extra

CLÁUSULA 8ª DA HORA EXTRA: Será considerada a média duodecimal das horas extras para efeito do pagamento do 13º salário, férias, repouso remunerado semanal, aviso prévio, depósito do FGTS e contribuição previdenciária.

CLÁUSULA 9ª DO ADICIONAL DAS HORAS EXTRAS: As empresas pagarão aos seus empregados, quando fizerem *jus* adicional por horas extras com o acréscimo de 50%(cinquenta por cento) dos dias úteis, e com 100%(cem por cento) dos DSR (Domingos e feriados legais) sobre o valor da hora normal, salvo nos casos de jornada de 12x36, 6x2 e 5x1.

§único: Para a realização de serviços extraordinários aos domingos e feriados legais, previstos no artigo 70 da CLT, quando eventuais ou por motivo de força maior, não será necessária comunicação e/ou homologação prévia no Sindicato dos Trabalhadores ou nos órgãos governamentais do trabalho.

CLÁUSULA 10 DO ADICIONAL NOTURNO: As empresas pagarão aos seus empregados, quando fizerem *jus*, adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, considerando-se a jornada de 22 horas a 5 horas do dia seguinte.

Auxílio Funeral

CLÁUSULA 11 FUNERAL: No caso de falecimento de empregado que receba até o valor de dois salários mínimos mensais as empresas pagarão, a título de auxílio funeral, mediante a apresentação de documentos por parte de dependente ou pessoa responsável que efetivamente encarregou-se do funeral, a importância correspondente a dois salários mínimos.

§1º Para as empresas que disponibilizarem seguro de vida em grupo, e com concordância dos empregados, é lícito que cobrem de seus empregados percentuais de suas cotas-partes e aplicação do valor do auxílio conforme apólice de seguros da empresa, ficando desobrigada do pagamento do auxílio constante no caput.



§2º Caberá exclusivamente aos dependentes ou familiares do falecido acionar a seguradora após a ocorrência do sinistro para receber as orientações necessárias e a relação de funerárias conveniadas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA 12 TRANSPORTE: As empresas poderão fornecer transporte aos seus empregados, mediante utilização de veículos apropriados, pertencentes às próprias empresas ou mediante contratação de terceiros.

§1º O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

§2º O empregado que não for beneficiado com o transporte próprio da empresa fará *jus* ao vale-transporte, na forma prevista na Lei 7.418, de 16/12/1985.

CLÁUSULA 13 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO: As partes estabelecem que poderão o Sindicato Profissional e as Empresas fazerem a homologação da rescisão do contrato de trabalho, pormenorizando as verbas que estão sendo quitadas e os descontos efetuados.

§1º As verbas homologadas conforme caput desta cláusula, terão plena, geral e irrevogável quitação das partes para qualquer efeito legal.

§2º A assistência/homologação de rescisão de contrato de trabalho / TRCT feita no Sindicato Profissional poderá ser realizada em contratos com duração superior a 01 (um) ano, conforme Instrução Normativa SRT nº. 15, de 14-07-2010.

§3º As empresas ficam autorizadas a efetuar o pagamento dos acertos rescisórios com depósito na conta corrente do trabalhador e/ou cheque, de emissão própria, que não poderá ser cruzado e desde que aceito pelo empregado.

§4º Para homologação de rescisão de contrato de trabalho no sindicato laboral é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

- a. carta de preposto, conforme Súmula 377 do TST, individual e firmada pelo representante legal da empresa;
- b. aviso prévio ou carta de dispensa
- c. atestado de exame demissional do Empregado - ASO;
- d. comprovante de pagamento de salário dos 12 (doze) últimos meses;



SIAEG

SINDICATO INDUSTRIAL DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DE GOIÁS



- e. TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) em 05 (cinco) vias;
- f. CTPS com anotações atualizadas;
- g. GRRF- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (multa) acompanhada de Demonstrativo do Trabalhador;
- h. extrato atualizado de ocorrências do FGTS;
- i. chave de identificação para saque do FGTS;
- j. guia de seguro desemprego;
- k. ficha ou livro de registro de empregados, atualizado.

CLÁUSULA 14 PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS DA EMPRESA / PLR: Poderá a empresa individualmente ajustar ou convencionar com o Sindicato dos Trabalhadores, através de Acordo Coletivo de Trabalho, o PLR do ano de 2020, devendo ser negociado entre empresa e empregado, assistido pelo sindicato profissional nos termos da Lei 10.101, de 19-11-00

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função

CLÁUSULA 15 FUNÇÕES DE CONFIANÇA: De acordo com o disposto no artigo 611- A, inciso V, da CLT, as partes identificam como funções de confiança, exercidas por empregados, os cargos de diretoria, gerência, supervisão, chefe de departamento e demais que sejam consideradas cargo de confiança conforme inciso II do artigo 62 da CLT.

Estabilidade Acidentados/Portadores doença profissional

CLÁUSULA 16 ESTABILIDADE: Fica assegurada a estabilidade de emprego por 30 dias ininterruptos, a contar da alta médica definitiva ao empregado que se afastar de suas atividades por motivo de doença por um período superior a 15 dias. E ao trabalhador que sofrer acidente de trabalho terá estabilidade garantida no artigo 118 da lei 8.213/91.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA 17 DISPENSA ARBITRÁRIA GESTANTE: Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

CLÁUSULA 18 GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE: Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada gestante deverá, se for o caso, avisar o



SIAEG

SINDICATO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS DO ESTADO DE GOIÁS



empregador do seu estado de gestação, devendo posteriormente comprová-lo dentro do prazo de 30 dias, a contar data da comunicação da dispensa ou do aviso prévio legal. Neste caso fica-lhe garantido o retorno ao serviço nas mesmas condições anterior a sua dispensa sem justa causa

CLÁUSULA 19 A NÃO DISPENSA DA EMPREGADA GESTANTE: A empregada gestante não poderá ser dispensada, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre a empregada e o empregador com a assistência do Sindicato representativo da categoria profissional.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA 20 GARANTIA PARA APOSENTADORIA: Aos empregados que estiverem faltando até 6 (seis) meses para complementação dos requisitos mínimos necessário à aquisição do direito à aposentadoria pela previdência social na conformidade da legislação vigente, e, cumulativamente, ter no mínimo tempo de vinculação empregatícia ininterrupta de 5(cinco) anos de serviços prestados para empresa, fica assegurado a garantia do emprego ou dos salários durante o período que faltar para a aposentadoria.

§1º Para fazer *jus* ao direito garantido nesta Cláusula, deverá o empregado, que receber aviso prévio, fazer alegação imediata e por escrito do seu direito e apresentar à empresa documentos ou declaração do INSS, comprovando o tempo que possui para exercer o direito à aposentadoria, no prazo máximo de 5 dias após receber a comunicação do desligamento, após o que, se não for observado, extingue o direito à garantia do emprego ou dos salários previstos no *caput* desta Cláusula.

§2º A garantia desta cláusula não se aplica nos casos de pedidos de demissão, dispensa por justa causa ou de aposentadoria especial.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 21 QUADRO DE AVISO: As empresas manterão em local de fácil acesso para os trabalhadores quadro de avisos, do Sindicato profissional ou espaço reservado para colocação de comunicados e material de interesse da categoria e cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 22 LANCHE OU DESJEJUM: Poderá ser fornecido um lanche diariamente aos empregados com cardápio e horário a critério dos empregadores, ficando ajustado que tal benefício não incorpora ao rendimento mensal dos trabalhadores.



§único: O tempo dispensado ao lanche ou desjejum, não será caracterizado tempo a disposição do empregador.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

Prorrogação/Redução da Jornada de trabalho

CLÁUSULA 23 PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: Pelo presente CCT em caso de necessidade, ficam as empresas autorizadas a prorrogar a jornada de trabalho, quer sejam remuneradas com acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento), quer sejam compensadas pela diminuição em outro dia, assim cumprindo o estabelecido no art. 59, caput e §§ 1º e 2º da CLT.

CLAUSULA 24 TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO: Faculta-se a adoção do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, desde que observada à jornada normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, nos termos do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e da Súmula 423/TST sendo assegurada uma folga semanal e sua coincidência com o domingo ao menos uma vez a cada sete semanas e a fruição do intervalo para refeição e descanso não inferior a 1/2 (meia) hora.

Compensação de Jornadas

CLÁUSULA 25 COMPENSAÇÃO DE HORAS/DIAS ÚTEIS INTERCALADOS COM DIAS NÃO ÚTEIS: As empresas poderão estabelecer programa de compensação de horas/dias úteis intercalados com domingos e feriados, ou entre fins de semana, carnaval, Natal e Ano Novo, concedendo aos empregados um período de descanso mais prolongado, nos termos do art. 59, caput e §§, da CLT.

CLÁUSULA 26 BANCO DE HORAS: As empresas poderão dispensar o acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, conforme regime de Banco de Horas, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, nos termos da legislação vigente, que rege a espécie.

§1º Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, sem a compensação integral da jornada extraordinária, deverá ser efetuado o pagamento das horas extras não



compensadas, calculadas sobre o valor do salário na data da rescisão, bem como o adicional de 50%.

§2º A existência de horas negativas faculta a Empresa convocar o Empregado a compensá-las, através da jornada extraordinária, sob pena de ter as respectivas horas descontadas de seu salário mensal ou aplicação de medida disciplinar.

Intervalo para descanso

CLÁUSULA 27 REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA: Com fundamento no que dispõe o art. 611-A, inciso III, e parágrafo único do art 611-B, da CLT, ficam as empresas autorizadas a reduzir o intervalo para refeições e descanso, previsto no parágrafo terceiro do art. 71 da CLT, de 01h00min para no mínimo 00h30min, em qualquer setor e/ou turnos de trabalho desde que a empresa disponha de ambiente para alimentação do trabalhador.

§1º A redução para intervalo de refeição e descanso na forma prevista no caput desta clausula acarretará a redução de forma proporcional no início ou final da jornada de trabalho.

§2º As empresas poderão desobrigar o empregado do registro do horário de intervalo para refeição e descanso, no cartão de ponto, desde que por este solicitado, ou, em substituição, ocorrer a pré-assinalação no cartão de ponto o referido intervalo.

Controle da jornada

CLÁUSULA 28 REGISTRO ELETRÔNICO E CONTROLE DA JORNADA VIA COLETOR DE DADOS: As partes acordam, de acordo com o artigo 611-A, inciso X da CLT (alterado pela Lei 13.467/2017), que a Empregadora que adotar sistema de registro eletrônico de controle de jornada via coletor de dados, ficando também acordado a não necessidade de impressão do “Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador”.

§1º Por conveniência das partes, fica estipulada a hipótese de dispensa do registro ou anotação dos intervalos para refeição, desde que garantido 30 minutos, sendo os mesmos pré-anotados ou gerados eletronicamente nos cartões de ponto.

§2º Na falta ou em eventual quebra do aparelho coletor de dados, a anotação poderá ser feita em cartão de ponto manual individual.



Faltas

CLÁUSULA 29 AUSÊNCIAS: Sem acumular com as ausências justificadas pelo art. 473 da CLT, o trabalhador poderá se ausentar do serviço, sem prejuízo do salário e sem necessidade de compensação, pelos motivos e prazos seguintes:

- a. 03 (três) dias consecutivos em virtude de seu próprio casamento;
- b. 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, avós, netos, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- c. 05 (cinco) dias consecutivos por licença paternidade;
- d. 01 (um) dia a cada 12 meses de trabalho para doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e. 02 (dois) dias para cada dia convocado e trabalhado em eleição;
- f. tratamento médico do próprio trabalhador, conforme atestado médico;
- g. 01 dia por semestre para acompanhar em consulta médica filho(a) menor ou dependente previdenciário de até seis (6) anos, nos termos do Precedente Normativo nº. 95 do Tribunal Superior do Trabalho.

§1º O empregado deverá avisar com antecedência de 48 horas antes do motivo das alíneas “a” “c” “d” “e” “f”, sob pena de ser considerada falta injustificada.

§2º Para comprovar as ausências previstas nesta cláusula caberá ao empregado avisar a empresa a necessidade da ausência e depois apresentar o(s) respectivo(s) documento(s) comprobatório(s) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequente ao retorno, sob pena de ser considerada falta injustificada, nos termos do art. 473 da CLT.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA 30 EMPREGADO ESTUDANTE: A empresa concederá aos seus empregados estudantes, o tempo necessário para realização de exames supletivos, vestibulares ou provas em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, justificando e abonando as faltas necessárias.

§único: Para gozar do benefício desta cláusula, o empregado estudante deverá avisar a empresa com 48h00 antes do início das provas e posteriormente comprovar a sua efetiva realização até o dia anterior da apuração do ponto mensal.

Outras disposições sobre jornada

Férias e Licenças



Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA 31 INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com domingo, dia de compensação de repouso semanal e feriado legal ou nos 02(dois) dias que o antecedem.

§único: Com a concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Uniforme

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA 32 TREINAMENTO: A empresa treinará, através de pessoal habilitado e durante a jornada normal do expediente, os novos empregados para fins de prevenção contra acidente de trabalho e do uso adequado e obrigatório de equipamento de segurança e proteção.

§único: O empregado deverá assinar o termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

Primeiros Socorros

CLÁUSULA 33 ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS: O empregador manterá no estabelecimento, de acordo com o risco da atividade, materiais necessários ao atendimento de primeiros socorros / urgência.

Relações Sindicais Contribuição Sindical

CLÁUSULA 34 TAXA ASSOCIATIVA LABORAL: Conforme decisão dos empregados pertencentes a categoria, reunidas em Assembleia em dezembro de 2019, bem como, conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº. 05/2019 firmado com o Ministério Público do Trabalho (MPT), as empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados o valor de R\$ 9,00 (nove reais) mensais.



§único: O valor total da importância arrecadada no mês será recolhido em nome do Sindicato da categoria profissional na Agência nº 8967, conta corrente nº 12954-8 do Banco Itaú S.A – Goiânia/GO, até 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, em guia própria a ser fornecida pela entidade sindical.

CLÁUSULA 35 TAXA NEGOCIAL PATRONAL: A taxa negociada está expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea “e” da CLT, sendo direcionada a elaboração, conclusão, custeio e a fiscalização do cumprimento da presente Convenção Coletiva.

§1º A taxa negociada patronal deve ser recolhida pelas empresas, que apliquem o presente instrumento coletivo em suas relações de trabalho, conforme valor determinado na tabela abaixo:

LINHA	CLASSE DE CAPITAL (R\$)	VALOR (R\$)
1	De 0,01 a 20.000,00	200,00
2	De 21.000,00 a 100.000,00	500,00
3	De 100.000,01 a 300.000,00	1.000,00
4	De 300.000,01 a 950.000,00	3.000,00
5	De 950.000,01 Em diante	6.000,00

§2º A arrecadação advinda da taxa negociada do presente instrumento coletivo subsidiará a negociação do próximo ano e assim por diante, refletindo ganhos, conquistas e benefícios, em escala crescente, para as empresas da categoria. A falta de arrecadação da taxa negociada determinará a ausência de representação patronal na negociação coletiva do próximo ano.

§3º O valor a que se refere essa cláusula deverá ser pago através de boleto bancário a ser emitido pelo SIAEG, com data de pagamento em 20 de agosto de 2020.

CLÁUSULA 36 CONTRIBUIÇÃO DE GESTÃO PATRONAL: A contribuição de gestão patronal é vertida ao Sindicato Patronal, sendo direcionada para a sua manutenção e deve ser recolhida pelas empresas que apliquem o presente instrumento coletivo em suas relações de trabalho.

FAIXA DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR (R\$)
1 De 0,01 a 16.314,18	130,51
2 De 16.314,19 a 32.628,36	253,02
3 De 32.628,37 a 326.283,62	848,24
4 De 326.283,63 a 32.628.362,03	20.000,00
5 De 32.638.362,04 a 100.000.000,00	30.000,00
6 De 174.017.930,84	40.000,00



§1º O valor a ser pago será através de boleto bancário a ser emitido pelo SIAEG, com data de pagamento em 20 de outubro de 2020, podendo por solicitação da empresa ser pago em até 3 (três) parcelas.

§2º A empresa que efetuou o pagamento da contribuição sindical do ano de 2020, com data de pagamento em 31 de janeiro de 2020, está isenta do pagamento da contribuição da presente cláusula.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflito

CLÁUSULA 37 CONTROVÉRSIA: Controvérsias ou divergências, qualquer dúvida suscitada em torno das cláusulas ora convenionada, serão dirimidas na Justiça do Trabalho ou em reunião entre as partes convenientes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 38 PENALIDADE: Fica estipulada a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário determinado em convenção no mês da infração por empregado e a qualquer das partes que descumprir cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Único: Sua aplicação só se efetivará após notificação do sindicato laboral a empresa, com prazo de 30(trinta) dias para sua regularização.

Outras Disposições

CLÁUSULA 39 COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA/ CCP: Nos termos da lei nº. 9.958 de 12-01-2000, fica mantida a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia / CCP, conforme Regimento Interno, ora ratificado, com a participação de dois representantes de cada Sindicato conveniente, sem qualquer hierarquia ou subordinação entre os seus membros.

§1º A CCP reunir-se-á todas as quintas-feiras no horário de 8 h às 11 h, na sede do SINDBEBIDAS, juntamente com a empresa e o empregado/trabalhador envolvido no litígio, ficando tal Sindicato encarregado de comunicar às partes a data e o horário da reunião para tentativa de conciliação.



§2º A parte contra a qual foi feita a reclamação receberá a convocação com cópia da reclamatória para conhecer as alegações do reclamante.

§3º Nas reuniões de conciliação é obrigatória a presença das partes e o menor de idade deverá estar acompanhado de seu responsável legal.

§4º Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelas partes e pela CCP, ou, não prosperando a conciliação, será emitido termo de tentativa conciliatória frustrada com a descrição de seu objeto, firmado pelos membros da CCP, que deverá ser juntada a uma eventual reclamação trabalhista, sendo que, em ambos os casos, serão fornecidos cópia do termo às partes.

§5º O Termo de Conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral e quitação geral, exceto quanto às parcelas expressamente nele ressalvadas.

§6º Das condições para a atuação da CCP:

- a CCP não tem a finalidade de homologar rescisões contratuais normalmente feitas com base no art. 477 da CLT;
- para comparecer perante CCP as partes deverão estar adimplentes com as condições previstas nesta CCT;
- a CCP atuará em todos os casos em que o empregado ou a empresa manifestar interesse em apresentar demanda;
- de conformidade com a demanda de questões colocadas em apreciação a Comissão poderá, por decisão da totalidade de seus membros, alterar a frequência ou local acima referido;
- as sessões de tentativa de conciliação poderão ser iniciadas com a presença mínima, observada a paridade, e as partes interessadas;

§7º A comissão terá seu funcionamento normal, sem interrupção mesmo que a CCT tenha vencido e, caso exista obstáculo para seu funcionamento deverá o Sindicato que entender pela paralisação das atividades da mesma comunicarem por escrito ao outro Sindicato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias apresentando fundada justificativa para tal ato.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 40 PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO: O presente processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho fica subordinado as normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.



E, por estarem justos e acertados para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, comprometendo-se consoante dispõe o artigo 614 da CLT, a promover o depósito de um via da mesma, para fins de registro e arquivo na Delegacia Regional de Trabalho em Goiânia – GO.

Goiânia, 13 de abril de 2020.


MARCELO NASCIMENTO SEIXAS
Presidente

**SINDICATO DOS TRAB NAS IND E NAS DIST DE CERVEJA,
REFRIGERANTES, SUCOS, BEBIDAS EM GERAIS E ÁGUAS MINERAIS NO
ESTADO DE GOIÁS**


ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS
Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS